

I.22.2 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	15	PM1100388 a PM1100402
GTED-2	3	PM1100685 a PM1100687
GTED-3	1	PM1100464

I.23 – VICE-GOVERNADORIA – VG

I.23.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-3	VG1101301	2	1	-
	VG1101302		-	1
DAD-5	VG1100232, VG1100652	3	2	-
	VG1100654		-	1
DAD-6	VG1100404, VG1100405 e VG1101204	3	3	-
DAD-7	VG1100097 a VG1100099, VG1100530	4	4	-
DAD-8	VG1100184 a VG1100186, VG1100188, VG1100373, VG1100538, VG1100543	7	7	-
DAD-9	VG1100043	1	1	-
DAD-10	VG1100027, VG1100028	2	2	-
DAD-12	VG1100129 a VG1100132	4	4	-

I.23.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGD-8	2	VG1100083 e VG1100084

I.23.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-2	1	VG1100418
GTED-3	1	VG1100291
GTED-4	5	VG1100215 a VG1100219
GTED-5	1	VG1100065

I.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE

I.24.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	CE1100267 a CE1100272	9	6	-
	CE1100274, CE1100276, CE1100277		-	3
DAD-2	CE1100313 e CE1100330	2	2	-
DAD-4	CE1101163 a CE1101169	10	7	-
	CE1101170 a CE1101172		-	3
DAD-6	CE1100285 e CE1100286	2	2	-

I.24.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGD-1	13	CE1100238 a CE1100240, CE1100244 a CE1100246, CE1100443 a CE1100449

I.25 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER – CEM

I.25.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-4	SU1103063 a SU1103065	3	3	-

I.25.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGD-1	1	SU1100450

I.26 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS – CONSEA-MG

I.26.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	SU1101070	1	1	-
DAD-4	SU1103052 a SU1103062	11	11	-
DAD-6	SU1100417, SU1100511, SU1100512, SU1101249 a SU1101253	8	8	-

I.27 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA – CONSET

I.27.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-4	AV1100077	1	1	-
DAD-8	AV1100019	1	1	-

I.27.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGD-7	1	AV1100015
FGD-9	1	AV1100005

I.28 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL – CEPCC

I.28.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-4	CL1102955	1	1	-
DAD-6	CL1100735	1	1	-

ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

Órgão	DAD-UNITÁRIO	FGD-UNITÁRIO	GTED-UNITÁRIO
SEC. Geral	822,06	83,64	110,00
CTL	273,83	0,00	40,00
VICE-GOV	205,88	14,00	33,00
SEAPA	806,31	41,32	227,00
SECULT	667,19	220,00	245,00
SEDE	925,76	115,00	194,00
SEDESE	1.839,73	348,50	658,00
SEE	2.609,66	6.154,50	305,00
SEF	700,00	318,82	72,00
SEGOV	1.109,48	149,46	137,00
SEINFRA	480,77	165,00	116,00
SEJUSP	4.755,61	132,00	1.780,00
SEMAD	1.121,61	166,00	225,00
SEPLAG	1.998,17	1.258,78	414,00
SES	1.915,36	250,00	227,00
AGE	705,85	56,00	127,00
CGE	697,80	98,00	9,00
OGE	192,55	74,00	44,00
CEE	57,00	13,00	0,00
CONSET	12,00	14,00	0,00
CBMMG	94,25	0,00	0,00
GMG	349,25	29,00	16,00
PCMG	281,75	7,00	21,00
PMMG	680,75	0,00	24,00
ESPMG	56,50	68,00	25,00
CEPC	8,50	0,00	0,00
CEM	10,50	1,00	0,00
CONSEA	79,50	0,00	0,00

DECRETO Nº 47.723, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos XXIII, XXIV, XXXIII e XXXIV do caput do art. 75 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

XXIII – até o dia 31 de dezembro de 2032, ao estabelecimento industrial, de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais, nas saídas de arroz e feijão, de valor equivalente ao imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

XXIV – até o dia 31 de dezembro de 2032, ao estabelecimento de produtor ou de cooperativa de produtores, nas saídas de alho, de valor equivalente a 90% (noventa por cento) do imposto devido, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação;

(...)

XXXIII – até o dia 31 de dezembro de 2032, ao produtor rural pessoa física, em substituição ao imposto efetivamente cobrado nas operações anteriores, para fins de transferência ao adquirente, relativamente às operações de saída realizadas com a isenção de que trata o art. 459 da Parte 1 do Anexo IX, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da operação:

a) 1% (um por cento), quando se tratar de operação com café cru, em grão ou em coco;

b) 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), quando se tratar de operação com as demais mercadorias;

